

OFÍCIO CIRCULAR N.º 73271/24-S

Restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa ditianão em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos

Na sequência da publicação do Regulamento (UE) n.º 2024/1314, da Comissão, de 15 de maio, do qual constam alterações a valores de Limites Máximos de Resíduos (LMR) anteriormente estabelecidos para a substância ativa (s.a.) ditianão e, tendo sido identificados alguns usos que podem conduzir a risco para a saúde do consumidor, torna-se necessário alterar algumas práticas fitossanitárias .

Assim, são alteradas as seguintes práticas fitossanitárias:

Cultura	Nova prática agrícola	Fundamentação
Macieira Pereira	Máximo de 6 aplicações com 0,350 kg s.a./ha Intervalo de Segurança: 42 dias	LMR desceu de 3 para 1.5 mg/Kg
Videira	Máximo de 3 x 0,525 Kg s.a./ha Intervalo de Segurança: 42 dias	Prática agrícola de 3 x 0,525 g s.a./ha e IS de 35 dias autorizada em Portugal com risco agudo para o consumidor


Base: *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for dithianon according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005», EFSA Journal, vol. 21, n.o 1, artigo 7731, 2023.*

Para os outros usos autorizados, não referidos nesta Circular, mantêm-se as condições de aplicação atualmente aprovadas.

As restrições de usos constantes do presente Ofício Circular serão introduzidas, assim que possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo de imediato publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Os novos LMRs aplicam-se a partir 5 dezembro de 2024, pelo que será necessário observar as novas práticas agrícolas de acordo com a informação veiculada neste Ofício Circular de modo a que, na data indicada, o LMR não seja excedido.

Lisboa, 21 de maio de 2024
A Diretora-Geral


Paula Cruz Garcia
Subdiretora-Geral

Susana Guedes Pombo